

**EBSERH**

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

**HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFTM**

# **Boletim de Serviço**

**N.º 50, 15 de junho de 2015**

Ministério da  
**Educação**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**  
**HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Avenida Getúlio Guaritá, 130  
Bairro Abadia | CEP: 38025-440 | Uberaba-MG |  
Telefone: (34) 3318-5200 | [hcuftm.ebserh.gov.br](http://hcuftm.ebserh.gov.br)

**RENATO JANINE RIBEIRO**

Ministro de Estado da Educação

**NEWTON LIMA NETO**

Presidente da Ebserh

**LUIZ ANTÔNIO PERTILI RODRIGUES DE RESENDE**

Superintendente do HC-UFTM/Filial Ebserh

**AUGUSTO CÉSAR HOYLER**

Gerente Administrativo do HC-UFTM/Filial Ebserh

**DANIEL FERREIRA DA CUNHA**

Gerente de Atenção à Saúde do HC-UFTM/Filial Ebserh

**HELIO MORAES DE SOUZA**

Gerente de Ensino e Pesquisa do HC-UFTM/Filial Ebserh

## SUMÁRIO

COLEGIADO EXECUTIVO.....	4
APROVAÇÃO DE REGIMENTO.....	4
Resolução n.º 10, de 8 de junho de 2015.....	4
Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuários e de Documentação Médica e Estatística.....	5
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	11
EXTRATOS DE CONTRATOS.....	11
Extrato de Contrato n.º 35/2015 - UASG 150221.....	11
Extrato de contrato n.º 39/2015 - UASG 150221.....	11
Extrato de contrato n.º 41/2015 - UASG 150221.....	11
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVO .....	11
Extrato de termo aditivo n.º 1/2015 - UASG 150221.....	11
Extrato de termo aditivo n.º 1/2015 - UASG 150221.....	11
Extrato de termo aditivo n.º 2/2015 - UASG 150221.....	12
Extrato de termo aditivo n.º 2/2015 - UASG 150221.....	12
Extrato de termo aditivo n.º 3/2015 - UASG 150221.....	12
Extrato de termo aditivo n.º 6/2015 - UASG 153035.....	12

**COLEGIADO EXECUTIVO**

**APROVAÇÃO DE REGIMENTO**

**Resolução n.º 10, de 8 de junho de 2015**

O Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Filial Ebserh, composto pelo Superintendente e os Gerentes de Atenção à Saúde, de Ensino e Pesquisa e Administrativo, no uso de suas competências delegadas pelos artigos 53 e 54 do Regimento da Ebserh (2.ª revisão), em reunião extraordinária, realizada em 8 de junho de 2015, resolve:

Art. 1.º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuários e de Documentação Médica e Estatística do HC-UFTM - Filial Ebserh, parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Revogar a publicação do Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuários e de Documentação Médica e Estatística do HC-UFTM - Filial Ebserh, no Boletim de Serviço da Instituição, n.º 44, de 20 de abril de 2015.

Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende

**Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuários e de Documentação Médica e Estatística (CRPDME) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro**

Capítulo I

Das Disposições Preliminares, objetivos e características

Art. 1.º A CRPDME é estruturada e organizada conforme determinação da Resolução n.º 1.638 de 2002 do conselho Federal de Medicina, a qual define Prontuário Médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde.

Capítulo II

Da composição, mandato e funcionamento

Art. 2.º A CRPDME terá composição multidisciplinar e multiprofissional, contando com vinte um (21) componentes, sendo um presidente, dezenove (19) membros conselheiros e um (1) secretário, designados em portaria pelo superintendente.

I - diretor Clínico e chefe da Divisão Médica como presidente;

II - um representante do Setor de Urgência e Emergência;

III - um enfermeiro representante da Divisão de Enfermagem;

IV - um representante dos Serviços de Patologia Cirúrgica;

V - um representante do Serviço de Registro e Alta ( SAA);

VI - um representante do Serviço de Estatística;

VII - um representante da Gerência Administrativa;

VIII - um representante do Setor de Regulação e Avaliação em Saúde;

IX - um representante do Serviço de Arquivo Médico (SAM);

X - representante da Unidade de Regulação Ambulatorial;

XI - um representante do Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários (AGHU);

XII - um representante do Serviço de Faturamento Hospitalar;

XIII - um representante do Núcleo de Segurança do Paciente;

XIV - um analista administrativo;

XV - um representante de cada departamento dentro do HC (Materno-Infantil, Clínica Médica e Cirúrgica);

XVI - um representante dos médicos residentes no HC;

XVII - um representante discente indicado pelo respectivo Diretório Acadêmico da UFTM e/ou Coordenador de Curso;

XVIII - um representante do Setor de Gestão da Informação e Informática;

XIX - um secretário.

Parágrafo único. A CRPDME poderá contar com consultores “*ad hoc*”, pessoas pertencentes ou não ao HC-UFTM, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos para demandas da comissão.

Art. 3.º As indicações para integrar a CRPDME-HC/UFTM serão realizadas pelos seus pares.

Art. 4.º Os membros da CRPDME terão mandato de 2 (dois) anos, a contar da publicação de portaria em Boletim de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1.º A substituição de membros dar-se-á por portaria do Superintendente para o tempo que restar do mandato.

§ 2.º A Comissão contará com apoio de um secretário indicado pelo Presidente da Comissão.

§ 3.º A ausência de um membro da Comissão a 2 reuniões consecutivas ou a 3 alternadas, ao longo de um mesmo ano, sem justificativa, implicará perda do mandato.

Art. 5.º A CRPDME reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1.º A CRPDME instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o “*quorum*” em cada sessão antes de cada votação.

§ 2.º As deliberações tomadas “*ad referendum*” deverão ser encaminhadas ao Plenário da Comissão para deliberação desta, na primeira sessão seguinte.

§ 3.º As deliberações da CRPDME serão consubstanciadas em notas endereçadas ao Superintendente

§ 4.º É facultado ao Presidente e aos membros da Comissão solicitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 6.º As reuniões da CRPDME obedecerão à seguinte rotina:

I - verificação da presença do(a) Presidente e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos por um substituto indicado pelo mesmo;

II - verificação de presença e existência de “*quorum*”;

III - leitura, aprovação e assinatura de Ata da reunião anterior;

IV - leitura e despacho do expediente;

V - ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;

VI - organização da pauta da próxima reunião;

VII - comunicações breves e franqueamento da palavra.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a CRPDME por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Art. 7.º A Ordem do Dia será organizada com os expedientes apresentados para discussão, acompanhadas dos pareceres e súmulas.

Parágrafo único. A Ordem do Dia será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de uma semana para reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as extraordinárias.

Art. 8.º Após a leitura do parecer, o Presidente, ou seu substituto deve submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

§ 1.º O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão e da votação.

§ 2.º O prazo de vistas será de até a realização da próxima reunião ordinária.

§ 3.º Após entrar em pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada no prazo máximo de até uma reunião.

Art. 9.º Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

Art. 10. As deliberações serão divulgadas à Comunidade por meio de boletins eletrônicos ou escritos.

### Capítulo III

#### Das atribuições

Art. 11. São atribuições do presidente da CRPDME, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- I - instalar a Comissão e presidir suas reuniões;
- II - indicar seu vice-presidente e o secretário;
- III - representar a CRPDME em suas relações internas e externas;
- IV - suscitar pronunciamento da CRPDME quanto às questões relativas à documentação e informação médica e de dados estatísticos;
- V - participar nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- VI - indicar membros pertencentes ou não à Comissão para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão;

Art. 12. Caberá aos membros da CRPDME:

- I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- II - comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;
- III - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - executar tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- V - apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão.

Art. 13. Caberá ao secretário da CRPDME:

- I - organizar a ordem do dia;
- II - receber e protocolar os processos e expedientes;
- III - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser reexaminados nas reuniões da Comissão;
- IV - providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- V - lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- VI - lavrar e assinar as atas de reuniões da Comissão;

VII - elaborar relatório anual das atividades da Comissão;

VIII - providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias, que deverá conter a pauta das reuniões;

IX - realizar outras funções determinadas pelo presidente, relacionadas ao serviço.

#### Capítulo IV

##### Das competências

###### Art. 14. Compete à CRPDME:

I - definir modelos de impressos que comporão o prontuário médico do HC-UFTM;

II - definir modelos de impressos a serem utilizados em quaisquer outras situações que exigirem o registro ou divulgação de dados de pacientes do HC-UFTM;

III - orientar o correto preenchimento dos impressos;

IV - definir quais dados, obtidos nos impressos preenchidos pelo corpo docente e assistencial do HC-UFTM, deverão ser utilizados como fonte para geração de informações estatísticas da instituição;

V - definir quais relatórios estatísticos deverão ser gerados regularmente pelo (Serviço de Estatística do HC-UFTM);

VI - orientar ao Serviço de Estatística como obter os dados e acompanhar a emissão de boletins estatísticos do HC-UFTM

VII - zelar pela integridade das informações e registros que permitem acompanhamento das patologias subsidiando o ensino e pesquisa.

VIII - elaborar e implantar normas para utilização da documentação médica como fonte de dados para pesquisa científica;

IX - examinar e emitir parecer quando da solicitação de inclusão de novos impressos ou modificação dos já adotados pelo HC-UFTM;

X - examinar e emitir parecer por ocasião da solicitação de informações médicas que não sejam da rotina de divulgação do HC-UFTM;

XI - definir quais informações constarão dos arquivos informatizados de pacientes do HC-UFTM.

XII - rever e avaliar prontuários (por amostra), durante o período de internação e após as altas bem como, os de ambulatório para assegurar-se de que o padrão estabelecido está sendo cumprido.

XIII - revisar os prontuários glosados e por amostragem os demais sob os seguintes aspectos:

a) quanto à clareza e legibilidade;

- b) quanto à qualidade da história do paciente e a precisão da anamnese;
- c) diagnóstico provável e definitivo;
- d) segmento e continuidade das prescrições.

XIV - verificar o seguimento e atualização de informações;

XV - verificar média de permanência dos pacientes sob coordenação do Núcleo Interno de Regulação e dialogar com equipe envolvida;

XVI - verificar se as altas estão em consonância com o correto preenchimento do prontuário a ser liberado para o faturamento.

## Capítulo V

### Disposições Gerais

Art. 15. O Serviço de Apoio Administrativo proporcionará a infraestrutura necessária a assegurar o suporte técnico, científico e operacional, indispensáveis à eficiência da CRPDME,

Art. 16. A CRPDME, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela CRPDME, em cotejo com a Superintendência.

Art. 18. Esse Regimento entrará em vigor após publicação no Boletim de Serviço.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

**Extrato de Contrato n.º 35/2015 - UASG 150221**

Processo: 23127000485/14-14. Inexigibilidade n.º 813/2014. Contratante: Universidade Federal do Triângulo Mineiro. CNPJ Contratado: 18459628000115. Contratado: Bayer S.A. - Objeto: Serviço de manutenção preventiva, corretiva, treinamento, inspeção e calibração em bomba injetora de contraste Vistron CT Medrad n.º de série 52633. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 1/6/2015 a 31/5/2016. Valor Total: R\$14.715,13. Fonte: 6153000000 - 2015NE801086. Data de Assinatura: 5/5/2015. (Sicon - 29/5/2015) 150221- 15242-2015NE800008

**Extrato de Contrato n.º 39/2015 - UASG 150221**

Processo: 23127000222/14-13. Pregão SRP n.º 70/2014. Contratante: Universidade Federal do Triângulo Mineiro. CNPJ Contratado: 55121602000199. Contratado: Dibron Comércio de Artigos - Ortopédicos Eireli - EPP. Objeto: Aquisição de órteses, próteses e materiais especiais - OPME(brocas cirúrgicas; placas; grampos ortopédicos; parafusos cortical de bloqueio e paraproteico). Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 1/6/2015 a 31/5/2016. Valor Total: R\$50.349,50. Fonte: 6153000000 - 2015NE801106. Data de Assinatura: 13/5/2015. (Sicon - 29/5/2015) 150221-15242-2015NE800008

**Extrato de Contrato n.º 41/2015 - UASG 150221**

Processo: 23127000252/15-01. Dispensa n.º 127/2015. Contratante: Universidade Federal do Triângulo Mineiro. CNPJ Contratado: 10321015000105. Contratado: Thiago Felix Freitas - ME - Objeto: Montagem e interligação do sistema de vácuo e aquisição de 4 (quatro) conjuntos de bomba de vácuo de anel líquido de dois estágios, base, acoplamento, proteção e motor; pulmão capacidade 1000 litros mais 4 (quatro) vacuostato de duplo contato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 21/5/2015 a 20/5/2016. Valor Total: R\$352.461,00. Fonte: 281263890 - 2015NE801202. Data de Assinatura: 21/5/2015. (Sicon - 29/5/2015) 150221-15242-2015NE800008

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

**Extrato de Termo Aditivo n.º 1/2015 - UASG 150221**

Contrato: 35/2014. Processo: 23127000029/14-74. Pregão SISPP n.º 21/2014. Contratante: Universidade Federal do Triângulo Mineiro. CNPJ Contratado: 16658187000155. Contratado : Exata Calibração e Comércio LTDA -ME. Objeto: Promover a supressão de um equipamento autoclave Baumer de peróxido; prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, bem como promover o reajuste do contrato originário com base no IGP-M. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 20/5/2015 a 19/5/2016. Valor Total: R\$31.684,56. Fonte: 6153000000 - 2015NE800133. Data de Assinatura: 18/5/2015.

**Extrato de Termo Aditivo n.º 1/2015 - UASG 150221**

Contrato: 39/2014. Processo: 23127000023/13-16. Pregão SRP n.º 12/2013. Contratante: Universidade Federal do Triângulo Mineiro. CNPJ Contratado: 10293515000180. Contratado :

Excimer Tecnologia, Comércio e - Assistência de Equipament. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, bem como promover o reajuste com base no IGP-M. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 30/5/2015 a 29/5/2016. Valor Total: R\$160.072,68. Fonte: 6153000000 - 2015NE800134. Data de Assinatura: 15/5/2015. (Sicon - 29/5/2015) 150221-15242-2015NE800008

**Extrato de Termo Aditivo n.º 2/2015 - UASG 150221**

Contrato: 31/2014. Processo: 23127000388/13-41. Pregão SISPP n.º 144/2013. Contratante: Universidade Federal do Triângulo Mineiro. CNPJ Contratado: 13804035000125. Contratado : Carlos Achcar Empreendimentos -Imobiliarios Eireli - EPP. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, bem como alterar/prorrogar o prazo de execução dos serviços alterado pelo Termo Aditivo 1 (um) por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos ou seja até 16/8/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 12/5/2015 a 8/11/2015. Data de Assinatura: 8/5/2015. (Sicon - 29/5/2015) 150221-15242-2015NE800008

**Extrato de Termo Aditivo n.º 2/2015 - UASG 150221**

Contrato: 33/2013. Processo: 23127000061/13-79. Inexigibilidade n.º 68/2013. Contratante: Universidade Federal do Triângulo Mineiro. CNPJ Contratado: 33402892000106. Contratado : Associação Brasileira de Normas - Técnicas ABNT. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, bem como promover o reajuste ao contrato originário com base no IGP-M. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 21/5/2015 a 20/5/2016. Valor Total: R\$34.074,24. Fonte: 6153000000 - 2015NE800110. Data de Assinatura: 20/5/2015. (Sicon - 3/6/2015) 150221-15242-2015NE800008

**Extrato de Termo Aditivo n.º 3/2015 - UASG 150221**

Contrato: 31/2012. Processo: 23127000142/12-98. Dispensa n.º 367/2012. Contratante: Universidade Federal do Triângulo Mineiro. CNPJ Contratado: 07797967000195. Contratado : NP Capacitação e Soluções –Tecnológicas LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 18/5/2015 a 17/5/2016. Valor Total: R\$7.990,00. Fonte: 6153000000 - 2015NE801103. Data de Assinatura: 11/5/2015. (Sicon - 29/5/2015) 150221-15242-2015NE800008

**Extrato de Termo Aditivo n.º 6/2015 - UASG 153035**

Contrato: 00006/2009, subrogado pela UASG: 153035 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Processo: 23127000551/09-42. Dispensa n.º 276/2009. Contratante: Universidade Federal do Triângulo Mineiro. CPF Contratado: 529.236.146-15. Contratado: Tebte Teresinha Miziara Jorge - Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, bem como promover a supressão de um galpão e o reajuste de 3,5442% ao contrato originário com base no IGP-M. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 11/5/2015 a 10/5/2016. Valor Total: R\$59.056,92. Fonte: 6153000000 - 2015NE800177. Data de Assinatura: 8/5/2015. (Sicon - 29/5/2015) 150221-15242-2015NE800008